

LIDO EM PLENÁRIO

16/05/2019



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

APROVADO (A)

Em, 30 / 05 / 19

Sessão Nº 15ª Ata 15ª

Resultado UNÂNIME

1º Secretário

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Projeto de Lei nº 2.082/2019.

**Institui "A Semana Municipal da família",
no Município de Monteiro e dá outras
providências.**

Art. 1º - Fica instituído no Município de Monteiro, a "Semana Municipal da Família", que integrará o calendário oficial da cidade e cuja realização ocorrerá na terceira semana do mês de maio de cada ano.

Parágrafo único - As comemorações referidas no "caput" deste artigo compreenderão, entre outras, ações que busquem divulgar a importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano.

Art. 2º - A "Semana Municipal da Família" tem por objetivos:

- I - realçar o dever de zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento.
- II - promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais e culturais.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação durante a realização da "Semana Municipal da Família", poderá propor um programa de valorização da família, junto às escolas municipais, promovendo atividades voltadas aos objetivos do Art. 2º desta lei, e trabalhos a serem desenvolvidos pelos alunos a respeito deste tema, no sentido de atingir seus propósitos, podendo seguir a seguinte ordem:

- I - promover palestra para estudantes, pais e a comunidade em geral, preferencialmente na abertura da Semana;
- II - promover concurso de redação;
- III - confeccionar murais alusivos à importância da família;



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

IV - outras atividades que a escola considere importante.

Art. 4º - É facultado ao Poder Executivo apoiar as comemorações da semana da valorização da família, com mobilização dos serviços públicos, divulgação e orientação dos programas mantidos por seus órgãos e secretarias, ficando assegurada à participação local, através de suas organizações respectivas, na formulação das atividades e festejos.

Parágrafo único - Nas atividades definidas neste artigo, o poder público poderá estimular a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras, com as mesmas finalidades.

Art. 5º - O Poder Legislativo através de seu presidente, poderá realizar durante a semana uma sessão solene, onde homenageará uma família em nome das demais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa:

O projeto de lei tem a finalidade de estabelecer parcerias com a sociedade de nosso município, especialmente com as Igrejas e escolas, para que sejam realizadas ações que visam valorizar a instituição FAMÍLIA, base da sociedade. Acompanhando o calendário mundial da FAMÍLIA, proponho que essa semana seja realizada durante o mês de maio, com conteúdos voltados para a FAMÍLIA e que poderão ser desenvolvidos nas escolas, nas Igrejas de nosso Município, nos



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

órgãos públicos, e um detalhe importante, essa semana será aberta a todos que queiram participar.

É na família, que aprendemos os valores, costumes e tradições entre uma geração e outra, a Família é a protagonista, do diálogo, do amor e do respeito entre todos os seus membros, com ela aprendemos a amar e podemos suportar todos os eventuais sofrimentos que a vida nos traz. Na Família, conhecemos nossos direitos e exercitamos nossos deveres, cujos valores nos propiciam sermos melhores cidadãos.

Sala das sessões, 16 de maio de 2019.


RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES
(Cajó Menezes)
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.082/2019.

Institui "A Semana Municipal da família", no
Município de Monteiro e dá outras providências.

I - Relatório

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

II – Voto da relatora

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 21 de maio de 2019.

Jaquira de Oliveira Silva Rodrigues
JAQUIRA DE OLIVEIRA SILVA RODRIGUES
Relatora



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Projeto de Lei nº 2.082/2019 III- Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Voto do Presidente **Givalbério Alves Ferreira**

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

Voto do Membro **Sebastião Nunes Neto**

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

Assinatura

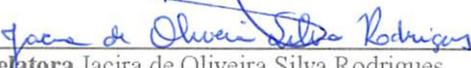
RESULTADO

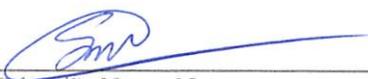
A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 22 de maio de 2019, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.082/2019
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.082/2019

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2019.


Presidente Givalbério Alves Ferreira


Relatora Jacira de Oliveira Silva Rodrigues


Membro Sebastião Nunes Neto